XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

ELCIO NACUR REZENDE

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende, Maria Claudia da Silva Antunes De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2016.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-312-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito. 3. Sustentabilidade.
I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

A pesquisa apresentada no XXV Congresso do CONPEDI, intitulado Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito, realizado no Centro Universitário Curitiba- UNICURITIBA, em Curitiba, e agora apresentada nesta coletânea traduzem, em toda sua complexidade, os principais questionamentos do Direito e Sustentabilidade na atualidade. São frutos de pesquisas feitas em Universidades e Centros de Pesquisas do Brasil, apresentados no Grupo de Trabalho: Direito e Sustentabilidade II, que trazem a enriquecedora diversidade das preocupações com o Meio Ambiente. Em comum, esses artigos guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto o Direito, Meio Ambiente e Sustentabilidade na pós-modernidade, abrangendo a gestão dos riscos na sociedade hodierna, as políticas públicas e seus instrumentos de implementação.

A autora Talita Benaion Bezerra em sua pesquisa intitulada “a alienação da sociedade de consumo e seus reflexos socioambientais: dilemas entre o crescimento econômico e a conservação ambiental”, analisa que o modelo capitalista de produção, pautado no consumismo e no lucro, atingiu sobremaneira o meio ambiente e as relações sociais, culminando na atual crise ambiental.

Na sequência, Victor Vartuli Cordeiro e Silva apresenta seu estudo intitulado “a proteção ambiental e um novo constitucionalismo global”, destacando que o meio ambiente está interligado de tal maneira que o dano ocorrido em um determinado local poderia acarretar consequências catastróficas do outro lado do mundo. A partir disso, alerta para a necessidade de uma proteção ambiental igualmente globalizada, no entanto, encontra sua principal barreira no instituto da soberania.

Com o titulo “por uma tutela transnacional das relações de consumo: riscos advindos dos alimentos transgênicos” as autoras Viviane Candeia Paz e Ildete Regina Vale da Silva enfrentam as questões relativas a comercialização e rotulagem dos alimentos transgênicos no Brasil, em especial, a soja transgênica, objetivando a necessidade de se estabelecer uma tutela transnacional das relações de consumo frente aos riscos advindos do consumo dos alimentos geneticamente modificados.

Adiante, o autor José Flôr de Medeiros Júnior em seu artigo intitulado “promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento econômico pelo estado: uma discussão à luz dos objetivos da república federativa do Brasil” apresenta uma análise conceitual prévia, propondo a sinalizar questões sobre o papel do Estado enquanto fomentador do Desenvolvimento e o modo como este processo pode ser observado. Reconhece, ainda, o abordado no Relatório do Desenvolvimento Humano – PNUD e, discute a conexão entre desenvolvimento econômico, sustentabilidade e ética enquanto fundamentos de uma vida digna.

O artigo intitulado “o despertar para a sustentabilidade ambiental na sociedade multicultural brasileira” de autoria de Taísa Cabeda e Talissa Truccolo Reato, que analisam o direito humano ao meio ambiente sob uma visão multicultural. A concretização da consciência para a proteção e sustentabilidade ambiental é iminente e urgente, porém, não é questão de impossível resolução,

despertar cada cidadão para a preservação ambiental é um desafio factível tanto para o poder público como para a sociedade através da educação específica e focada em cada meio social.

Os autores Hebert Alves Coelho e Elcio Nacur Rezende “responsabilidade civil ambiental por degradação dos corpos d'água: a questão da legitimação ativa ad causam da municipalidade nas ações coletivas”, analisam a importância do meio ambiente sadio, além da atuação do Município na promoção da tutela ambiental através das ações judiciais coletivas. A reparação civil em face do poluidor pode e deve, em princípio, ser promovida pelos Municípios.

Com o titulo “buen vivir e sustentabilidade: compatibilidade ou contradição?” de autoria de Camila Cardoso Lima e Jussara Romero Sanches, destacam a necessidade de melhor compreender as ideias latino-americano de “Buen Vivir”, aceitando-o enquanto conceito em construção, sem um preceito definido e acabado, ainda sem respostas às muitas perguntas que faz surgir, contudo, como um universo de possibilidades e uma alternativa real aos problemas ambientais apresentados nos dias atuais.

Por conseguinte, o artigo intitulado “trabalho decente e emprego verde: uma análise à luz do caráter pluridimensional da sustentabilidade” de autoria Flavia De Paiva Medeiros De Oliveira e Maria Aurea Baroni Cecato destacam que o emprego verde, quando é desempenhado também de forma decente, permite uma maior identificação do ser humano,

tanto com o seu meio natural, quanto com o meio social no qual ele vive, além de representar um benefício coletivo de proporções transfronteiriças, diminuindo a pobreza e gerando inclusão.

As autoras, Maria Cláudia da Silva Antunes De Souza e Rafaela Schmitt Garcia através do artigo "sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desdobramentos e desafios pós-relatório brundtland", analisam os desdobramentos e desafios surgidos para a implementação do desenvolvimento sustentável, assim os esforços empregados nas diferentes dimensões conferidas à sustentabilidade. Abordando a evolução do conceito de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável, no âmbito do relatório "Nosso Futuro Comum", seus desdobramentos, as crises e os desafios para o desenvolvimento sustentável na atualidade.

O artigo intitulado "o papel do direito na promoção do desenvolvimento" dos autores Armando Albuquerque de Oliveira e Soraya Chaves de Sousa Alves que trazem considerações sobre a relação entre direito e desenvolvimento, com ênfase à investigação sobre o papel da ordem jurídica na promoção do desenvolvimento.

"O uso dos veículos não tripulados no monitoramento ambiental na Amazônia" é o título do artigo de Valmir César Pozzetti e Juliana de Carvalho Fontes, cujo objetivo foi analisar a legislação sobre Drones no ordenamento jurídico brasileiro e verificar se sua aplicabilidade na proteção ambiental é eficaz. Concluiu-se que a aplicabilidade dessa novel tecnologia é saudável, vez que esse equipamento possibilita realizar atividade de sustentabilidade que o ser humano não consegue realizar com a mesma eficiência.

Moisés João Rech e Renan Zenato Tronco com o artigo intitulado "Do mito ao esclarecimento: o esclarecimento como causa da crise ambiental" cuja temática concentrou-se no meio ambiente em seu estado de crise. Como referencial teórico utilizou-se da obra Dialética do esclarecimento. Com os resultados obtidos, afirmam os autores, foi possível refletir sobre o conceito de razão instrumental e seus efeitos.

"No domínio do direito transnacional quanto à efetividade de um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado o agir humano no presente com reflexos positivos para o futuro" é o título do artigo de Kamilla Pavan e Cristiane Bastos Scorsato, que teve como objetivo geral demonstrar que o direito ao meio ambiente é um direito fundamental à proteção de sobrevida. Ademais, sustentou-se que o meio ambiente sadio e não degradado ser um direito fundamental do ser humano consagrado no texto constitucional.

Eduardo Torres Roberti e Raimundo Giovanni França Matos, escreveram o artigo “Fome coletiva na visão de Amartya Sen como um dos fatores impeditivos do desenvolvimento humano sustentável” O estudo teve por objeto a fome coletiva na visão de Amartya Sen como um dos fatores impeditivos do Desenvolvimento Humano Sustentável. Na visão do economista a fome coletiva envolve um surto repentino de grave privação para uma parcela considerável da população. Então, afirmam que é crucial entender a causação das fomes coletivas de um modo amplo, e não apenas em função de algum equilíbrio mecânico entre alimentos e população.

“Assentamentos da reforma agrária: um novo olhar sobre espaço rural” foi o título do trabalho de Iranice Gonçalves Muniz. Assim, o objetivo principal do artigo foi situar o discurso ambiental às experiências vividas, na prática, em espaços rurais destinados a reforma agrária, como também busca demonstrar a importância da regulamentação jurídica, por parte do poder público sobre o meio ambiente.

Augusto César Maurício de Oliveira Jatobá e Hertha Urquiza Baracho, com o artigo “Desenvolvimento sustentável e economia socioambiental de mercado: um enfoque sobre a responsabilidade social das empresas” o objetivo do trabalho foi investigar os conceitos de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social. Teve como ponto de partida a história de ambos, mencionando-se o tripé da sustentabilidade que são temáticas fundamentais para a compreensão da responsabilidade social empresarial.

O artigo intitulado “Análise dos efeitos da proposta de emenda à constituição nº 65/2012 para a mineração brasileira” de Beatriz Souza Costa e Thiago Loures Machado Moura Monteiro propõe uma análise dos efeitos da possível aprovação da proposta de emenda à Constituição nº 65, sobre a mineração brasileira, ao acabar com o licenciamento ambiental. O objetivo foi verificar a viabilidade constitucional do projeto, incluindo uma concepção atual do desenvolvimento sustentável, inserido no paradigma ambiental.

Marcia Lunardi Flores com o trabalho “Consumo e produção responsáveis: reflexões sobre obsolescência programada e política nacional de resíduos sólidos”, descreveu o impacto ambiental trazido pela cultura do consumo/descarte tendo como desafio do nosso tempo. O objetivo de desenvolvimento sustentável nº 12 da Agenda 2030 das Nações Unidas trata exatamente da necessidade de um novo paradigma de desenvolvimento econômico baseado em formas de consumo e de produção de menor impacto ambiental, explica a autora.

“A judicialização das políticas públicas destinadas ao controle da poluição sonora” foi o título do artigo de Marcia Andrea Bühring e Marcelo Segala Constante. Demonstraram os

autores que o crime ambiental de poluição sonora, não está merecendo a atenção devida dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul. Afirmam que a legislação que tem por objetivo coibir este tipo de ofensa ao meio ambiente não está sendo aplicada corretamente.

Fernanda Netto Estanislau e Vivian Lacerda Moraes com o artigo “A função punitiva em matéria ambiental no direito comparado”, afirmam as autoras que muitos doutrinadores e, alguns, Tribunais de países adotantes do sistema Civil Law, como Portugal e Brasil parecem cada vez mais adeptos a aplicar tal função em seus ordenamentos. Entretanto, pouco se fala disso frente os danos ambientais. Analisando os textos acerca do tema, o texto buscou responder se seria possível trazer esse conceito de função punitiva da responsabilidade civil para o âmbito dos danos ambientais.

Norma Sueli Padilha e Rita de Cássia Peixoto Moreno, com o artigo intitulado “A contribuição do direito do consumidor para o consumo sustentável” asseveraram que vivemos na sociedade do consumismo exacerbado, do descartável, onde os valores sociais são medidos pela capacidade de consumo. Sustentaram as autoras que essa sociedade do descartável está contribuindo diretamente para a degradação ambiental, quer através da produção contínua que visa atender à demanda, quer através do descarte dos inservíveis, que reclama urgentemente mudanças.

Diante de todos os trabalhos apresentados, os quais apresentam diferentes e profundas abordagens teóricas, normativas e até empíricas, agradecemos aos autores e autoras pela imensa contribuição científica ao desenvolvimento das discussões sobre Direito, Meio Ambiente e Sustentabilidade. A obra que ora apresentamos certamente servirá de instrumento para futuras reflexões e quiçá para o efetivo avanço na tutela do meio ambiente.

Profa. Dra. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza – UNIVALI

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende - ESDHC

“BUEN VIVIR” E SUSTENTABILIDADE: COMPATIBILIDADE OU CONTRADIÇÃO?

"BUEN VIVIR" AND SUSTAINABILITY: COMPATIBILITY OR CONTRADICTION?

Camila Cardoso Lima [1]
Jussara Romero Sanches [2]

Resumo

O presente estudo tem por objetivo uma breve e inicial análise acerca do conceito de “Buen Vivir” e sua relação com o clássico conceito de Sustentabilidade. O “Buen Vivir” é inaugurado com a doutrina do Novo Constitucionalismo Latino-Americano e ganha os debates sobre proteção ambiental, principalmente com a Constituição Equatoriana em 2008. Utilizando de pesquisa bibliográfica, buscou-se entender as primeiras linhas desse preceito, partindo da hipótese inicial de conceito complementar na efetivação do Desenvolvimento Sustentável. Contudo, considerando as reflexões em estágio incipiente, percebeu-se que tais valores não se confundem, apresentando características díspares, mais afastando-se do que aproximando-se.

Palavras-chave: Buen vivir, Sustentabilidade, Complementariedade, Contradições

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims at a brief, initial analysis of the concept "Buen Vivir" and its relation to the classical concept of Sustainability. The "Buen Vivir" is opened with the doctrine of the New Latin American Constitutionalism and win the debate on environmental protection, especially with the Constitution Ecuadorian 2008. Using the literature, we sought to understand the first lines of that provision, on the assumption initial complementary concept in the realization of sustainable development. However, considering the reflections at an early stage, it was noticed that these values are not confused, with disparate features, more moving away from that approaching.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Buen vivir, Sustainability, Complementarity, Contradictions

[1] Aluna Regular do Programa de Mestrado da Universidade Estadual de Londrina (UEL)

[2] Aluna Regular do Programa de Mestrado da Universidade Estadual de Londrina (UEL)

INTRODUÇÃO:

O presente artigo se propõe, não exaustivamente, a realizar uma breve e inicial análise sobre o "*Buen Vivir*", conceito que surge nos debates sobre a proteção do meio ambiente a partir do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, principalmente pós promulgação da Constituição do Equador em 2008.

O objetivo desse estudo é a melhor compreensão do conceito, considerado novo na doutrina, exigindo um estudo mais aprofundado da temática, no entanto, nesse momento, o propósito é menos pretencioso, buscando-se tão somente, traçar primeiras e lacônicas impressões, sem esgotar ou aprofundar o assunto.

A análise do tema em pauta se faz relevante em decorrência do cenário de degradação ambiental decorrentes do modo de vida adotado, principalmente pelas sociedades ocidentais, de modelo euro e antropocêntrico.

O estilo de vida adotado majoritariamente pós Revolução Industrial, se pauta no acúmulo de bens e riquezas produzidos pelo homem a partir da exploração predatória de recursos fornecidos pela natureza. Com uma ideologia de produção em larga escala e consumo intenso, tal maneira de viver passa a produzir grande impacto no planeta, o modelo de desenvolvimento escolhido fracassou.

Com efeito, problemas como a extinção de espécies, destruição da camada de ozônio, aquecimento global, estresse hídrico, fome, desigualdade social e pobreza extrema são algumas das evidencias do mundo contemporâneo para tal afirmação. A busca por soluções para esses problemas não tem sido suficientes ou eficientes, vez que debruçam-se sobre um modelo viciado, replicando-o sem romper com o paradigma de desenvolvimento em vigor.

Utilizando-se de pesquisa bibliográfica concernente, busca-se compreender o "*Buen Vivir*" e ainda colocá-lo em confronto ao, já difundido, preceito da Sustentabilidade, a fim de diagnosticar serem eles complementares, sinônimos ou ainda antagônicos.

A hipótese inicial desse estudo recai sobre a complementariedade entre ambos os conceitos, vislumbrando o "*Buen Vivir*" como auxiliar à Sustentabilidade e estabelecendo enquanto problemática em que medida o conceito de "*Buen Vivir*" apresentaria proximidade ao conceito de Desenvolvimento Sustentável, já bastante difundido e aceito na doutrina sobre a proteção ambiental?

Para tanto, será realizada um sucinto histórico sobre o Meio Ambiente, ressaltando o impacto trazido pelas Revoluções Industriais no modo de produção e consumo nas sociedades

modernas, as primeiras preocupações, Convenções e documentos que colocaram o tema nas pautas e debates internacionais de proteção.

Igualmente será perquirida a construção do conceito de Sustentabilidade, desde aquele traçado no Relatório de Brundtland até a corrente doutrinária mais moderna, aqui representada pelo autor Juarez Freitas, fundada em 5 pilares, quais sejam: os que integram o clássico tripé: social, econômico, ambiental e ainda outros dois: o jurídico-político e o ético.

Por fim, se fará um exame do conceito de "*Buen Vivir*" na doutrina Latino-Americana e seguidamente a busca por similitudes e disparidades entre o "*Buen Viver*" andino-amazônico e a Sustentabilidade como se conhece nos dias atuais.

MEIO AMBIENTE COMO PAUTA DOS DEBATES INTERNACIONAIS.

Para compreender o meio ambiente enquanto bem jurídico tutelado internacionalmente é importante compreender o que se quer dizer ao falar de meio ambiente, o que o configura e o compõem. Neste sentido, Silva (2004) ao discutir a pertinência da expressão *meio ambiente* afirma que até certo ponto, ela pode ser considera uma redundância, pois a noção de círculo e âmbito que nos cerca já contém o sentido da palavra meio.

No entanto, o autor defende a riqueza da expressão *meio ambiente* e afirma ao ambiente se integra um conjunto de elementos naturais e culturais que compõem e configura o meio. Dessa forma conforme aponta Silva (2004, p.20) a "expressão 'meio ambiente' se manifesta mais rica de sentido (como conexão de valores) do que a simples palavra 'ambiente', esta exprime apenas um conjunto de elementos, enquanto aquela resulta da interação entre esses elementos.

Partindo dessa compressão mais ampla, Silva (2000, p.20) afirma que "o conceito de meio ambiente há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda a Natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico". Por fim o autor conclui que o meio ambiente é, portanto, a integração entre elementos culturais, artificiais e naturais que proporcionam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.

Da definição de meio ambiente é possível verificar que este possui, ao menos, três aspectos que o compõem: o ambiente artificial, o ambiente cultural e o meio ambiente natural. Silva (2004) define meio ambiente artificial como sendo aquele construído pelo homem, ou seja, o ambiente modificado, que se materializa nos conjuntos de edificações, como casas,

prédios, edifícios e os equipamentos públicos como ruas, praças, áreas verdes e áreas livres em geral.

Por meio ambiente cultural, Silva (2000, p.21) o define como aquele "integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico", que mesmo sendo artificial, difere do anterior, pois possui um sentido valorativo especial. Por fim, o autor conceitua o meio ambiente natural, como aquele constituído pelo solo, água, ar atmosférico, flora, fauna, "enfim, pela interação dos seres vivos e seu meio, onde se dá a correlação recíproca entre as espécies e as relações destas com o ambiente físico que ocupam".

Considerando meio ambiente a partir da perspectiva mais ampla, conjugando os meios ambientes artificial, cultural e natural, dimensiona-se a importância do círculo que rodeia os seres humanos. Dessa forma, a qualidade desse meio influi diretamente em como se dará o desenvolvimento e a qualidade de vida dos seres humanos. Confirmando essa influência Silva (2000, p.24) aponta para a importa da proteção jurídica ao meio ambiente ao afirmar que:

> A qualidade do meio ambiente transforma-se, assim, num bem ou patrimônio, cuja preservação, recuperação ou revitalização se tornaram um imperativo do Poder Público, para assegurar uma boa qualidade de vida, que implica boas condições de trabalho, lazer, educação, saúde, segurança – enfim, boas condições de bem-estar do Homem e de seu desenvolvimento.

A postura que a humanidade adotou perante a natureza foi alterada drasticamente na modernidade. A ruptura política, econômica e sobretudo cultural com o feudalismo e com a explicação mística da realidade, dá lugar a era na qual a ciência impera. A respeito desse processo de ruptura Pitanga (2015, p.169) afirma que essa posição dominadora e senhora da natureza se fundou "na utilização e no reconhecimento de um conjunto de mecanismos para produção do conhecimento – Método Científico – sistematiza-o e formaliza-o, e por meio da proposição de leis e equações, procura desvendar e entender o funcionamento da natureza".

Um passo além da compreensão e do entendimento a respeito do funcionamento da natureza, a modernidade é marcada pelo domínio e subjugação da natureza sobre o homem. Pitanga (2015, p.160) aponta que "empolgado com o seu projeto dominador, o homem assume uma nova visão 'mecanicista', deixando de estabelecer uma relação harmônica, e adotando uma postura utilitária para com a natureza, tendo a mesma como fonte inesgotável de recursos que devem ser explorados".

As Revoluções Industriais, são tradicionalmente divididas a partir da utilização de diferentes fontes de energia, e de acordo com Arruda (1984) podem chegar a quatro Revoluções Industriais. A Primeira Revolução, entre o final do século XVIII e início do século XIX,

definida a partir do emprego da máquina a vapor e do carvão mineral como combustível, a Segunda Revolução, que teve início do final do século XX e foi marcada essencialmente pelo motor à explosão e pelo emprego da energia elétrica no processo produtivo. A Terceira Revolução, ocorrida no curso do século XX e marcada pela utilização da energia atômica, e a Quarta Revolução, marcada pela cibernética, resultado a da difusão dos computadores e da informática.

A Primeira Revolução Industrial marca de forma sensível a transição para um novo modelo de produção da sociedade moderna. Neste sentido Arruda (1984, p.17) afirma que:

> A revolução Industrial é uma síntese que culmina um período de transição e dá nascimento ao capitalismo pleno, superando a fase de acumulação primitiva do capital, nesta medida, é uma ruptura e uma consolidação, porque consolida definitivamente o modo de produção capitalista, modo de produção este que passa a estar identificado ao mundo da industrialização.

O aprofundamento do progresso tecnológicos na área produtiva, bem como na medicina que proporcionaram um crescimento populacional significativo, impactaram intensamente o meio ambiente. Barral e Ferreira (2006, p.17) explicam que o conceito de entropia global pode ser compreendido como a tendência que o planeta tem de caminhar em direção a um contínuo processo de deterioração, e que diferentemente do que pensam alguns autores, "o crescente processo tecnológico e a maior utilização dos recursos naturais, renováveis ou não, vêm acelerando o processo de entropia global".

Neste sentido, a questão ambiental ou a forma como o homem veio lidando com a natureza, passa a ser uma questão central na discussão no cenário internacional, e manifesta-se, de acordo com Silva (2004, p.28) "a partir do momento em que sua degradação passa a ameaçar não só o bem-estar, mas a qualidade da vida humana, se não a própria sobrevivência do ser humano". E foi, de acordo com o autor, a crescente intensidade do desastres ecológicos que despertaram a consciência para a importância do meio ambiente.

Neste cenário, diversos tratados internacionais, pactos e acordos foram firmados com o objetivo do desenvolvimento de estratégias para criação e implementação de política públicas que objetivam a preservação ambiental. Como destaque é possível citar: a Conferência das nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972, que resultou na Declaração sobre o Meio Ambiente Humano; Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de janeiro em 1992, que resultou na elaboração da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; Convenção da Biodiversidade,

assinada em 1992 e a Convenção sobre Mudança do Clima assinada também em 1992, entre diversos outros documentos produzidos no âmbito internacional.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE.

Em relação ao conceito de sustentabilidade, apesar da forma como o ser humano se relaciona com a natureza ser questionada a mais de 400 nos atrás e muito antes da década de 1990, como por exemplo nas conclusões as quais chegaram os envolvidos no Clube de Roma fundado em 1968, que resultou no desenvolvimento do Relatório "Os limites do crescimento", inicialmente será considerado neste estudo o conceito de sustentabilidade ou de desenvolvimento sustentável desenvolvido no Relatório Brundtland, elaborado pelo Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1987, intitulado Nosso Futuro Comum.

Neste sentido, Brundtland (1991, p.46) define o desenvolvimento sustentável como "aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades". É expressiva a ruptura paradigmática que o conceito de sustentabilidade elaborada no relatório estabelece, pois passa a considerar tanto a necessidade de satisfação das necessidades humanas, das gerações presentes e futuras, mas incorpora ao lado dessas necessidades, os limites dos recursos naturais.

Esse paralelismo fica claro quando Brundtland (1991, p.46) afirma que o desenvolvimento sustentável contém dois conceitos-chave, "o conceito de 'necessidades', sobretudo as necessidades essenciais dos pobres do mundo, que devem receber a máxima prioridade", e "a noção de limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impôs ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras".

No entanto, para muitos autores, como para Freitas (2012), o modelo de desenvolvimento e de sustentabilidade proposto no relatório já não atende mais as aspirações da sociedade atual. Freitas (2012, p.47) sentencia que "considerar a satisfação das necessidades das gerações atuais e futuras foi e é relevante, mas diz muito pouco sobre o caráter valorativo da sustentabilidade".

Ao se pensar a sustentabilidade como situação mais abrangente, deixa-se de lado a mera satisfação das necessidades matérias e inclui na sustentabilidade novos aspectos e novos elementos, como as demandas de bem-estar físico e psíquico a longo prazo. Freitas (2012, p.48) afirma que "todo e qualquer desenvolvimento que se tornar, a longo prazo, negador da

dignidade dos seres vivos em geral, ainda que pague elevados tributos, será tido como insustentável".

Para Freitas (2012, p.50) a sustentabilidade de ser compreendida como um conceito que considera a multidimensionalidade do bem-estar. Deve ser considerado, ética, social econômica, jurídico-política e ambientalmente a partir de múltiplos aspectos, como princípio constitucional de aplicabilidade direta e imediata, demandante de eficácia e eficiência, detentor do objetivo tornar o ambiente limpo, princípio que pressupõe probidade nas relações públicas e privadas, precaução, solidariedade intergeracional e responsabilidade solidária do Estado e da sociedade.

A sustentabilidade, para Freitas (2012, p.57) deve ser compreendida a partir de uma perspectiva multidimensional porque o bem-estar é, por seu turno, multidimensional, ou seja, é "indispensável cuidar do ambiental, sem ofender o social, o econômico, o ético e o jurídico-político". Na medida em que vai além da proposta apresentada no Relatório Brundtland, a proposta feita por Freitas (2012) pensa a sustentabilidade como um novo paradigma que congrega diferentes dimensões

Cabe destacar, inclui na sustentabilidade aspectos sociais, políticos, éticos, jurídicos, bem como não exclui o aspecto econômico, e pensa sustentabilidade como uma situação que pode transformar o modelo de exploração atual, para incorporar a ele, a preocupação com a preservação e recuperação dos recursos naturais, tão caros ao bem-estar. Para Freitas (2012, p.57) a sustentabilidade se constitui a partir do entrelaçamento dessas diversas dimensões que "compõem o quadro de cores limpas da sustentabilidade como princípio constitucional e como valor".

Ao avaliar o conceito de sustentabilidade, Veiga (2010, p.21) afirma que ele pode ser dividido em três correntes básicas, a convencional, a ecológica e a terceira via. O autor aponta que a primeira é largamente majoritária e permanece predominante, e afirma que "a recuperação começaria sobrepujar a degradação ambiental quando a renda *per capita* de um país estivesse ao redor de US$ 20 mil". Assim, de acordo com essa perspectiva, para se alcançar a preservação e recuperação ambiental deveria se privilegiar o crescimento econômico em todas as partes.

A perspectiva ecológica, é diametralmente oposta a primeira, e de acordo com Veiga (2010, p.22) apoia-se no conceito dos economistas clássico de condição estacionária, "um regime em que a qualidade de vida de uma sociedade segue melhorando, sem que isso continue a exigir significativa expansão de seu subsistema econômico". As nações que já atingiram altos níveis de desenvolvimento deveriam buscar prosperidade sem crescimento, bem como

incentivar os países que ainda não cresceram, mas através de estímulos ambientalmente menos agressivos.

De acordo com Veiga (2010, p.24) os economistas que compreenderam a via ecológica com impraticável, buscaram uma saída, desenvolvendo o que se denominou de terceira via, apostando em uma progressiva reconfiguração do processo produtivo, "no qual a oferta de bens e serviços tenderia a ganhar em ecoeficiência: desmaterializando-se e ficando cada vez menos intensiva em energia". Dessa forma, a economia poderia continuar crescendo, sem que os limites ecológicos fossem atingidos.

Para Veiga (2010, p.25) esta era a perspectiva que estava ganhando cada vez mais espaço, indicando que prevaleceria, até que em 2009 "o panorama fosse radicalmente alterado pelo lançamento de um relatório – *Properity without Growth* – que certamente aumentou o poder persuasivo da segunda tese". As conclusões do relatório, apontam que não há como escapar do dilema do crescimento.

Neste sentido, falar em sustentabilidade exige uma mudança radical em relação ao padrão de produção e consumo, Veiga (2010, p.25) afirma que é necessário um "rompimento mental com uma macroeconomia inteiramente centrada no aumento ininterrupto do consumo, em vez de um continuísmo pretensamente esverdeado por propostas de ecoeficiência – mas que jamais vai poder deter o aumento da pressão sobre os recursos naturais". Diante da constatação de sérios obstáculos à essa mudança radical, uma saída levantada pelo autor, reside na implementação de estratégias que reduzam a insustentabiblidade.

A redução da insustentabilidade passaria pela mudança da matriz energética, transferência de tecnologia limpa, aumento da utilização de energias renováveis, biocombustíveis, entre outras. A sustentabilidade enquanto um novo valor se apresenta como baliza norteadora para do desenvolvimento de políticas públicas governamentais, empresariais e consumeristas.

Diferentemente dos autores anteriores, que consideram a sustentabilidade enquanto elemento que ao ser introduzido como fio condutor das relações do homem com a natureza pudesse transformá-la, Boff (2015) se posiciona de forma mais crítica em relação ao conceito de sustentabilidade.

Ao analisar os pressupostos da sustentabilidade do desenvolvimento, Boff (2015, p.45) afirma que desenvolvimento e sustentabilidade são contraditórios, pois obedecem diferentes lógicas de funcionamento que se contrapõem. Para explicar a contradição entre os elementos, Boff (2015, p.45) afirma que o desenvolvimento "é linear, deve ser crescente, supondo a exploração da natureza, gerando profundas desigualdades – riqueza de um lado e pobreza de

outro – e privilegia a acumulação individual". Sendo um conceito, oriundo da economia política industrialista/capitalista.

Indo além, Boff (2015, p.46) critica a utilização da expressão *desenvolvimento sustentável,* pois para o autor, a utilização política dessa expressão "representa uma armadilha do sistema imperante: assume os termos da ecologia (sustentabilidade) para esvaziá-lo e assume o ideal da economia (crescimento/desenvolvimento), mascarando, porém, a pobreza que ele mesmo produz". Neste sentido, o ideia de sustentabilidade não se adequa ao modelo de produção e distribuição de riquezas predominante hoje.

No padrão de desenvolvimento hoje que se diz sustentável, a sustentabilidade, para o autor, é algo vazio e retórico. Apesar de acrescentar a dimensão psicológica e espiritual, Boff (2015, p.46) citando a Declaração da ONU sobre o Direito dos Povos ao Desenvolvimento de 1993, afirma que nela há uma definição que compreende o desenvolvimento em sua dimensão integral, entende-se que desenvolvimento "é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante melhoramento do bem-estar de toda a população e de cada indivíduo, na base da sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na justa distribuição dos benefícios resultantes deles".

Boff (2015, p.51-61) ao analisar alguns modelos de desenvolvimento, o autor conclui que no modelo neocapitalista, há uma ausência de sustentabilidade; no modelo de capitalismo natural, a sustentabilidade que existe é enganadora; no modelo da economia verde, a sustentabilidade desvincula-se de suas origens críticas e se consubstancia em uma sustentabilidade fraca; no modelo do ecossocialismo, a sustentabilidade que existe é insuficiente, não possuindo forças para se fazer valer sobre o modelo de produção industrialista e capitalista.

O modelo do ecodesenvolvimento ou da bioeconomia, apresenta um modelo de sustentabilidade que se mostra como possível, uma vez que combinam economia, ecologia, democracia, justiça e inclusão social. Já o modelo da economia solidária, apresenta uma microssustentabilidade viável, sendo o que melhor realiza o conceito de sustentabilidade, diretamente oposto ao modelo que predomina. De acordo com Boff (2015, p.60) o que torna este modelo viável é que:

> Seu centro fulcral é ocupado pelo ser humano e não pelo capital, pelo trabalho como ação criadora e não como mercadoria para pelo salário, pela solidariedade e não pela competição, pela autogestão democrática e não pela centralização de poder dos patrões, pela melhoria da qualidade de vida e do trabalho e não pela maximização do lucro, pelo desenvolvimento local em primeiro lugar e, em seguida, o global.

A materialização desse modelo se dá, como aponta Boff (2015, p.61) pela organização de cooperativas de produção e consumo, por fundos rotativos de crédito, por ecovilas, bancos de sementes criolas, por redes de lojas de comércio justo e solidário, com a criação de incubadoras de novas tecnologias articuladas com universidades e pela recuperação e gestão de empresas falidas, pelos próprios trabalhadores.

Para concluir a análise realizada de diversos modelos de desenvolvimento e em que medida colocam em prática a sustentabilidade e a forma como ela é colocada em prática, Boff (2015, p.61) aponta para uma proposta que poderá ser inovadora para a construção de uma nova civilização focada no equilíbrio e na centralidade da vida, o bem-viver dos povos andinos.

***BUEN VIVIR*: UM NOVO OLHAR SOBRE A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.**

O conceito de "*Buen Vivir*", tal qual como dispôs-se analisar no presente estudo, surge com a promulgação da Constituição Equatoriana de 2008. Tal conceito é apresentado ao público brasileiro pelo autor Alberto Acosta (2016), um dos principais ideólogos da Revolução Cidadã no Equador, que culminou na aprovação do novo texto Constitucional, acima mencionado.

A ideia de Bem Viver (termo traduzido e que será aqui adotado) ou o originário "*Buen Vivir*", é a tradução da expressão "*sumak kawsay*", da comunidade tradicional equatoriana kíchwa, mas encontra-se presente em outras culturas indígenas, como a boliviana aymara e ainda a guarani. Em todas elas porém, o significado é o mesmo: vida bela, primorosa, preciosa e representa a oportunidade de se construir, de forma coletiva, um novo modo de vida. (ACOSTA, 2016)

O autor refere-se ao conceito de Bem Viver como um conceito em construção, firmado no "equilíbrio, na harmonia e na convivência entre os seres." [...] "refere-se, portanto, à vida em pequena escala, sustentável e equilibrada, como meio necessário para garantir uma vida digna para todos e a própria sobrevivência da espécie humana e do planeta." (ACOSTA, 2016, p. 15)

A ideia de Bem Viver aqui apresentada se opõe duramente às grandes injustiças criadas pelo capitalismo, fundada na perspectiva de "viver melhor" ocidental, onde poucos usufruem dos benefícios, enquanto a maior parcela da população arca com os prejuízos acarretados pelo sistema e da degradação da natureza.

A partir da década de 60, com a publicação da obra "Primavera Silenciosa" de Rachel Carson (1969), o mundo começa a despertar para uma preocupação com o meio ambiente e o modo insustentável de vida do homem pós Revolução Industrial.

Tal preocupação e despertar de consciência alcança projeção internacional na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo no ano de 1972. De lá para cá, o meio ambiente como um todo tem sido pauta das discussões internacionais e passa a receber atenção especial dos Estados e organizações internacionais, figurando como tema principal de diversas legislações internas e documentos jurídicos e políticos resultantes de Fóruns, Convenções, Conferências Internacionais.

O mundo passa a buscar solução para os problemas ambientais patentes, por meio da proposta de um Desenvolvimento Sustentável, que tornou-se largamente aceito pela doutrina e legislações internas dos Estados. Contudo, o projeto que se apresenta não rompe com o modelo ocidental de produção e consumo, mas propõe tão somente "melhorá-lo", como se isso fosse possível.

O conceito de Desenvolvimento Sustentável ou Sustentabilidade recebeu inúmeras críticas e diante delas, muitos autores passaram a se debruçar sobre estudos que pudessem confirmar a eficiência da Sustentabilidade como resposta às mazelas ambientais que figuram como um dos principais desafios do século XXI.

Todavia, em consequência às frequentes flexibilizações de leis, políticas públicas para atender à interesses econômicos e políticos, o entendimento que se pretendia para a Sustentabilidade acabou encarado como definição fraca, desconstituído de efetividade, fazendo surgir um conceito abstrato que atua como "maquiagem verde" a ser explorado comercialmente.

Há de se destacar ainda, que a proposta de Desenvolvimento Sustentável prevalecente até os dias atuais, não consegue minimizar as desigualdades socioambientais que surgem da dinâmica do modelo ocidental de desenvolvimento e crescimento.

Tal constatação é de fácil confirmação com a análise de alguns intentos internacionais, como a Agenda 21, que buscava estabelecer um plano de ação para o século XXI. Ao lado da Agenda 21, foram criados os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), instrumentos umbilicalmente ligados na consecução do "Desenvolvimento Sustentável".

Dentre os 8 ODMs, destaca-se: "a melhoria das condições de vida da população global; combate à pobreza extrema; erradicação da fome; etc".

Os ODMs obtiveram ao longo dos anos, muitos resultados positivos, mas ainda assim não conseguiram diminuir as desigualdades de renda no mundo. Tal desigualdade está

intimamente vinculada as questões ambientais e padrões de produção e consumo, ocupação do solo e uso da terra.

A desigualdade social não pode ser estancada com aplicação dos ODMs, vez que o projeto continua pautado na lógica do capitalismo e da ideia de desenvolvimento que o acompanha.

Para Alberto Acosta construir um ordenamento social, que conviva em harmonia com a natureza, exige uma nova forma de viver e afirma, "dentro do capitalismo, isso é definitivamente impossível". (2016, p.25)

No mesmo sentido, coloca-se a economista Ana Esther Cecenã, citada por Acosta (2016, s/p), que ensina, "dentro do capitalismo não há solução para a vida; fora do capitalismo há incerteza, mas tudo é possibilidade. Nada pode ser pior que a certeza da extinção. É tempo de inventar, é tempo de ser livre, é tempo de viver bem".

Ocorre que, na ideologia dominante, "viver bem" está associado a ideia de "viver melhor", que por sua vez, associa-se à racionalidade capitalista de acumulação de riqueza. Aumento de produção, aumento do consumo, maior utilização de recursos naturais e energia para impulsionar a economia e "desenvolver-se".

O conceito de desenvolvimento adotado, em quase todo o mundo, não permite a proteção da natureza e a sobrevivência do planeta, já que o desenvolvimento apresenta-se como linear, mas o planeta e seus recursos naturais são finitos.

Nessa perspectiva, o modelo desenvolvimentista colonial majoritariamente adotado, associa o que considera "viver melhor" ou "qualidade de vida", há índices como o PIB (produto interno bruto).

> O PIB representa todas as riquezas materiais que um país produz. [...] Este PIB é uma medida inventada pelo capitalismo para estimular a produção crescente de bens materiais a serem consumidos. (BOFF, 2009, s/p)

Para Leonardo Boff (2009), o Bem Viver supera a ideia de viver melhor, esta última relacionada a uma ética do progresso ilimitado, gerando uma competição entre os seres humanos (levando alguns a viver mal). O Bem Viver "supõe uma visão holística e integradora do ser humano inserido na grande comunidade terrenal que inclui além do ser humano, o ar, a água, os solos, as montanhas, as árvores e os animais; é estar em profunda comunhão com a Pacha Mama (Terra)..."

Para Boff, a ideia de "Bem Viver" em nada se coaduna ao "viver melhor", vendido pelo conceito que vem sendo adotado para o Desenvolvimento tido por Sustentável. No projeto de "*Buen Vivir*", que é inaugurado como o Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

> A preocupação central não é acumular. [...] O "bem viver" nos convida a não consumir mais do que o ecossistema pode suportar, a evitar a produção de resíduos que não podemos absorver com segurança e nos incita a reutilizar e reciclar tudo o que tivermos usado. Será um consumo reciclável e frugal. Então não haverá escassez. (BOFF, 2009, s/p)

A luz do "*Buen Vivir*" Latino-Americano é que o presente artigo procurou ocupar-se. As dúvidas que afligem as autoras encontra-se na compatibilidade ou contradições de tal conceito com a proposta de Desenvolvimento Sustentável.

Ao que nos parece, embora uma doutrina de grande relevância apresente a ressignificação da Sustentabilidade, afim de afastar-se de um conceito vazio e sem efetividade na proteção da natureza, somente o Bem Viver poderá atender as necessidades de sobrevivência do planeta e do homem enquanto parte integrante dessa natureza.

O Bem Viver sob a ótica Latino-Americana, aqui adotado, tem íntima relação com o modo de vida das comunidades tradicionais andino-amazônicas, com sua maneira de viver em harmonia e integração com a natureza que as abriga e que, por séculos, vêm provendo seu sustento e existência. Esse modo de viver é absolutamente diverso do modelo eurocêntrico escolhido pela grande maioria das sociedades ocidentais e é aqui que reside o cerne da questão.

Dentro da perspectiva majoritária de qualidade de vida e daquilo que se entende por "vida boa", preza-se pelo desenvolvimento econômico, que demanda recursos naturais de maneira linear para atender a produção e consumo em larga escala, o que, por mais que se busque um ponto de equilíbrio, sempre será sinônimo de exploração e degradação da natureza, pois os recursos disponibilizados pelo planeta, são finitos e/ou de lenta recomposição.

Manter o discurso da Sustentabilidade, no estado da arte que hoje conhecemos, exigiria um desenvolvimento econômico que respeitasse a finitude dos recursos naturais, inviabilizando o seu uso e exploração ou coligando a produção e consumo à capacidade natural de recomposição do planeta, respeitando o tempo da natureza. Tal pretensão não é viável e sequer aceitável no sistema vigente, é preciso uma ruptura, uma quebra de paradigma.

A Sustentabilidade se propõe a "melhorar" o sistema vigente, com uma ideia utilitarista de "ecoeficiência", o Bem Viver se afasta do olhar antropocêntrico da proteção ambiental, da natureza como utilidade à servir o homem. Para o "Bem Viver", o homem é parte integrante dessa natureza, que aqui, assume o papel de protagonista.

O divórcio ou incompatibilidade entre os dois conceitos não se dá tão somente em decorrência de sua significação, mas muito antes, historicamente. A partir da colonização das Américas e África, podemos identificar dois grandes grupos sociais/ culturais diversos,

> [...] concebidos y organizados a partir del establecimiento de relaciones intersubjetivas múltiples, donde la naturaleza constituye una totalidad abierta y en permanente recreación; o de relaciones monosujéticas (sujeto-objeto) con un sentido jerárquico y una gran capacidad transformadora, pero también destructora. (CECENÃ, 2014, p. 12)

Sem querer imprimir qualquer atributo subjetivo positivo ou negativo à nenhum dos processos, mas tão somente com o intuito de identificar as matrizes conceituais e históricas de ambos, Cecenã indica cada um dos dois mundos com características próprias:

> En el primer universo identificamos culturas y organizaciones sociales que son afines a la naturaleza, plurisujéticas,1 capaces de reconocer un conjunto de entes que interactúan y se complementan y que, de esa manera, van resolviendo sus necesidades sirviéndose unos de los otros y viceversa. Este tipo de civilizaciones o culturas, por sus propias características y lógica interna, son esencialmente no-predatorias. [...] Por otro lado, están las civilizaciones o culturas antropocéntricas, que consideran al humano como único sujeto, erigido por encima de todas las otras formas de vida y sobre la materia. La idea de la dominación de la naturaleza es el eje conductor. El carácter jerárquico y utilitario de estas culturas y la unidireccionalidad y monosujetidad en la que se asientan les otorga un sentido ineludiblemente predatorio. (2014, p.12-13)

Tais características são de suma importância para se delimitar o significado de uma "vida boa" para cada um desses modelos sociais, sem desmerecer ou com a pretensão de dizer qual é o correto ou melhor, mas indubitavelmente, podemos distinguir qual o que melhor se amolda a proteção integral da natureza.

As sociedades antropocêntricas, que colocam homem como superior as demais espécies, o colocam também como centro único da preocupação ambiental, visa-se sim, a preservação dos recursos da natureza, mas com a finalidade exclusiva de assegurar suas necessidades e demandas, o que contradiz por completo o Bem Viver que, aqui, se escolheu averiguar.

Não se pode olvidar, que estes dois universos, ao longo da história, foram capazes de conviver, mesmo que de maneira conflitiva, e em termos gerais, melhoraram as condições de vida no planeta. Entretanto, nos últimos 500 anos, grande parte dos recursos da humanidade foram concentrados para atender a modernidade capitalista, levando o mundo à uma situação de colapso, num cenário de degradação irreversível, essa condição é que, mesmo de modo instável, permite uma mudança sistêmica.

Em linhas gerais e primárias, podemos dizer que o estudo ora apresentado não foi capaz de confirmar sua hipótese inicial, vez que ao averiguar o conceito de "*Buen Vivir*" em confronto ao conceito de Sustentabilidade, mesmo o mais moderno, verificou-se que o que o

conceito indígena oferece é uma total ruptura com a forma de vida antropocêntrica e utilitarista adotado, principalmente nos países ocidentais. Propõe e considera indispensável a ruptura com o sistema capitalista e o modelo de desenvolvimento ocidental, numa oferta de vida mais consciente e em harmonia com a natureza, como se ressignificando a relação homem X natureza.

Entretanto, tal conceito, ainda novo na doutrina, é considerado algo em construção, que não pode, ao menos por hora, trazer respostas imediatas e tão pouco definitivas aos vários questionamentos que surgem a partir de seu reconhecimento, como por exemplo: "como implementar o conceito de "*Buen Vivir*" na prática?" ou "como desenvolver-se dentro do padrão proposto pelo conceito latino-americano?" e ainda "como e pelo o que substituir o capitalismo vigente?".

Muitos são os questionamentos que se abrem, porém, embora estejamos caminhando por um caminho de incertezas, é preciso considerar que diante da realidade de uma degradação ambiental premente, o conceito de "*Buen Vivir*" nos traz também muitas possibilidades, dentre elas a possibilidade de rever o mundo em que queremos viver e moldá-lo em maior harmonia com a natureza, conservando a vida no planeta, mas principalmente a vida do planeta, considerando-o como um todo, respeitando as espécies não humanas em prol desse organismo vivo e sistêmico, finito e vulnerável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por todo exposto, concluí-se da necessidade de melhor compreender as ideias latino-americano de "*Buen Vivir*", aceitando-o enquanto conceito em construção, sem um preceito definido e acabado, ainda sem respostas às muitas perguntas que faz surgir, contudo, como um universo de possibilidades e uma alternativa real aos problemas ambientais apresentados nos dias atuais.

Ainda, que a proteção do meio ambiente é urgente, demanda um debate autêntico, sistêmico e que demanda uma preocupação para além da manutenção da vida, necessidade e anseios do homem. O planeta não mais suporta a forma de vida adotada, principalmente pós Revoluções Industriais, tal modelo, hedonista, egoísta e consumista é autofágico e desconsidera por completo as demais formas de vida que interagem conosco na natureza.

Percebeu-se que por tais motivos, o conceito de "*Buen Vivir*" se afasta e muito do conceito de Sustentabilidade, que embora tenha intenções de melhoria, não rompem com a

lógica eurocêntrica de desenvolvimento e nem com o paradigma antropocêntrico e utilitarista de relação com a natureza. Dessa forma, torna-se sempre ineficaz, pois propõe uma melhoria e uma mudança, mas utilizando o mesmo molde, o que não possui o condão de trazer transformações profundas.

Por mais que tenha caminhado e avançado, o conceito de Sustentabilidade continua a perseguir a proteção e preservação ambiental para o atendimento das necessidades humanas, que são infinitas na lógica capitalista de acumulação de riquezas.

Como mencionado ao longo desse estudo, o "*Buen Vivir*" é uma proposta muito nova, mas que apresenta-se como uma alternativa eficiente e viável para um mundo melhor. Esse novo conceito rompe totalmente com a dinâmica ocidental de desenvolvimento, traz uma nova perspectiva para ideia de vida boa ou com qualidade, desconectada da lógica da acumulação e voltada para a vida em harmonia e comunhão com a "*Pacha Mama*", uma vida pautada no respeito mútuo entre todos os seres que a compõe, colocando o homem em pé de igualdade com as demais formas de vida, não como centro, mas como parte integrante da natureza.

A ideia proposta pelo "*Buen Vivir*" não é fazer melhor o que vem sendo feito, como oferece a Sustentabilidade, mas fazer de maneira totalmente diferente, diante de um novo paradigma, um paradigma em harmonia com a natureza, de construção coletiva e não individual.

Por derradeiro, percebeu-se com a presente análise que o "*Buen Vivir*" das comunidades tradicionais andino-amazônicas e a Sustentabilidade, mesmo em seus termos mais avançados, a luz da doutrina Latino-Americana, possuem mais disparidades do que semelhanças, apresentam-se mais contraditórios do que semelhantes ou mesmo complementares como, a princípio se supunha nesse trabalho.

Dessa forma, reconhece-se a importância e beleza de tal conceito e também suas potencialidades, e também admite-se o fracasso da hipótese inicialmente apresentada, que ao final desse estudo, de considerações mais iniciais do que finais, mais questionamentos do que respostas, não pode se confirmar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos.** Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Elefante, 2016. 264p.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. **Revolução industrial e capitalismo.** São Paulo: Brasiliense, 1984.

BARRAL, Welber; FERREIRA, Gustavo Assed. Direito ambiental e desenvolvimento. In: BARRL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (org.) **Direito ambiental e desenvolvimento.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – que não é.** 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

BOFF, Leonardo. **"O viver melhor ou o bem viver?".** Disponível em: <http://www.terrazul.m2014.net/spip.php?breve239>. Acesso em 17 ago 2015.

BRUNTLAND, Gro Harlem. **Nosso futuro comum:** comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento. 2ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CARSON. Rachel. **Primavera Silenciosa.** 2° ed. Trad. Raul de Polillo. São Paulo: Pórtico, 1969. Disponível em: <https://biowit.files.wordpress.com/2010/11/primavera_silenciosa_-_rachel_carson_-_pt.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2015.

CECENÃ, Ana Esther. Del desarrollo al "vivir bien": la subversión epistémica. In: **Del "vivir bien" al "buen vivir" entre la economía feminista, la filantropía y la migración: hacia la búsqueda de alternativas.** Alicia Girón (coord.). Universidad Nacional Autónoma de México: Instituto de Investigaciones Económicas, México. 2014.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

PITANGA, Ângelo Francklin. **O enfrentamento da crise socioambiental: um diálogo em Enrique Leff sobre a racionalidade e o sabe ambiental.** Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental. vol. 32, n. 1, 2015, p.158-171.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional.** 5ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade:** a legitimação de um novo valor. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2010.'